

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR005265/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/12/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR072179/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.021600/2011-88  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/12/2011

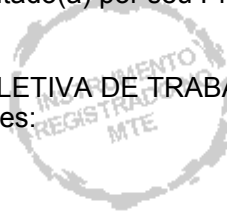
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.157.529/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos condutores de veículos rodoviários do plano da CNTTT>**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica garantido o piso salarial aos empregados (motoristas) das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO, a partir de 1º de outubro de 2011: Piso salarial dos motoristas o valor de R\$ 798,00 (Setecentos e Noventa e Oito Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO – REAJUSTE SALARIAL:** A partir de 1º de outubro de 2011, os salários dos empregados (motoristas) abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão corrigidos em 10% (dez por cento), incidentes sobre os salários devidos em outubro de 2010, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** – Aos empregados admitidos após 01.10.2010, com salário acima do piso o reajuste será proporcional ao período laborado, conforme tabela a seguir:

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>ÍNDICE DE REAJUSTE (%)</b>	<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>ÍNDICE DE REAJUSTE (%)</b>
OUT/10	10,00	ABRIL/11	5,000
NOV/10	9,166	MAIO/11	4,166
DEZ/10	8,333	JUNHO/11	3,333
JAN/11	7,500	JULHO/11	2,500
FEV/11	6,666	AGOSTO/11	1,666
MARÇO/11	5,833	SETEMBRO/11	0,833

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento contendo discriminadamente, as parcelas pagas, inclusive a parte variável, horas-extras, e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos do FGTS.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Quando o empregador deixar de efetuar o pagamento dos salários dos empregados nos prazos legais, ficará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% (meio por cento), do valor devido a este título, por dia de atraso.

### **CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO**

Para cálculo da parte variável da remuneração para efeitos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos 6 (seis) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO EMPREGADO ADMITIDO NA FUNÇÃO DE OUTRO**

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do empregado demitido na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONADOS**

Aos empregados que recebem comissões ou outra forma de remuneração variável, fica garantido o valor equivalente ao piso salarial da categoria quando aqueles não alcançarem este.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, até o limite de cinco (5), não serão consideradas como jornada extraordinária, garantindo-se ao empregado igual tolerância. Na hipótese de haver ultrapassado esse limite será considerado para a empregadora como extra a totalidade do tempo que exceder, e o empregado atrasado ou com antecipação de saída de sua jornada acima de 5 minutos poderá sofrer desconto ou punição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Mediante acordo coletivo de trabalho, em conformidade com a legislação vigente e com a participação do sindicato profissional, poderão as empresas celebrar acordos objetivando instituição do “Banco de Horas”, utilizando-se para tanto da minuta aprovada pelos sindicatos convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que desejarem implementar o banco de horas, nos termos da minuta aprovada pelas partes, anexa, deverão constituir comissão composta por até três representantes da empresa e de três representantes dos empregados da empresa, por estes eleitos com a fiscalização de um diretor do sindicato dos empregados, incumbindo a esta comissão o trabalho de divulgação e preparação da votação, para aprovação ou não do mencionado banco de horas, sendo que a votação será acompanhada por um diretor do sindicato dos empregados.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A alimentação fornecida gratuitamente pelo empregador não será considerada salário “in natura”, não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Os descontos dos percentuais permitidos, a título de fornecimento de vales transporte, incidirão apenas sobre os salários dos dias em que efetivamente há o fornecimento dos mesmos.

### SEGURO DE VIDA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão possuir um seguro de vida em grupo por sua inteira

responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O seguro deverá oferecer cobertura mínima de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** para morte natural e invalidez permanente, e **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** para morte em decorrência de acidente.

## **O TROS A XÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE**

Fica convencionada, a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período, desde que o empregador fique ciente do estado biológico, através de Atestado Médico comprobatório, entregue contra recibo até a data da formalização da rescisão do contrato, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa. Na falta de contra recibo, a gestante poderá valer-se de outro meio de prova em direito admitido, para comprovação do conhecimento do seu estado gravídico pelo empregador.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito a aposentadoria, e que contém no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que sejam assegurados o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

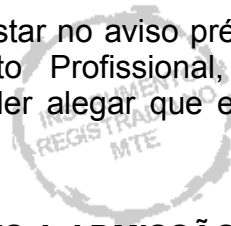
O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que perceba de salário fixo até uma vez e meia o piso salarial da categoria será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue, sendo de caráter indenizatório o período que ultrapassar 30 dias:

- a) de 05 a 10 anos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- b) de 10 a 15 anos de serviço na mesma empresa, 60 (sessenta) dias;
- c) de 15 a 20 anos de serviço na mesma empresa, 75 (setenta e cinco) dias;
- d) de 20 a 25 anos de serviço na mesma empresa, 90 (noventa) dias;

e) de 25 a 30 anos de serviço na mesma empresa, 105 (cento e cinco) dias;

f) acima de 30 anos de serviço na mesma empresa, 120 (cento e vinte) dias.

A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.



## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração contratada, inclusive a parte variável, assim compreendidas: AS COMISSÕES , TAXAS DE SERVIÇOS, PONTOS ou outras formas de participação do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO**

Por ocasião da homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES**

Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregues por escrito e contra recibo.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FOLGAS SEMANAIS**

O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Fica vedada a inclusão do repouso semanal remunerado nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do mesmo será efetuado dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

#### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA JORNADA**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados, instituirão cartões ou livro ponto, nos quais somente o empregado poderá anotar as jornadas efetivamente laboradas, não se admitindo a participação de empregados em portarias ou departamentos de pessoal para aquele propósito.

#### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Serão consideradas como ausências legais, e como tal não poderá ser descontada dos salários:

- a) 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra;
- b) 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais;
- c) os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno “sem emblema”, a empregadora poderá exigir participação do empregado no custo da confecção, sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Fica convencionado que os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social, salvo convênio firmado pela empresa, devendo constar dos mesmos o CID (Código Internacional de Doenças).

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, bem como a efetuar o repasse das importâncias descontadas até 05 (cinco) dias após o desconto, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor devido, independentemente de juros e correção monetária.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS – ENTREGA DA RAIS**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar as entidades sindicais convenientes uma cópia de sua RAIS –

Relação Anual de Informação Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega do referido documento ao Órgão Competente. As entidades sindicais ficam obrigadas a manterem sigilo das informações fornecidas, salvo uso necessário.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Aplicar-se-á a todos os empregados (**motoristas**) em: *HOTEL, HOTEL-FAZENDA, MOTEL, HOSPEDARIA, PENSÃO, POUSSADAS, APART HOTEL, FLATS, BOMBONIERES, CANTINAS, BUFFETS, CONFEITARIAS, CAFETERIAS, CASA DE CÔMODOS, DOCERIAS, DRIVEN, RESTAURANTES, CHURRASCARIA, SORVETERIAS, BAR, LANCHONETES, FAST-FOODS, CAFÉS, CASA DE CHÁ, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ROTISSERIAS e EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO PREPARADA e SEUS SIMILARES.*

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLAUSULA PENAL**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção fica instituída multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, que reverterá em favor da parte prejudicada, sendo esta multa por empregado e por cláusula infringida.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

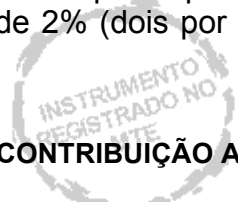
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL**

A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICAT<sup>o</sup> DE H<sup>ó</sup>TÉIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, é de R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 165,00 (Cento e Sessenta e Cinco Reais) para as empresas que possuam de 0 (zero) até 03 (três) empregados, com 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos até a data do vencimento.  prazo para o recolhimento desta contribuição é até o dia 25 de novembro de 2011, através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato ou por depósito bancário; eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro através do fone (41) 3323 8900.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**  recolhimento após o prazo estabelecido no caput da presente cláusula será acrescido da multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, mais juros de mora de 0,066% ao dia.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS (TAXA DE REVERSÃO SALARIAL)**

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEM<sup>o</sup> CIRCULAR SRTE/MTE Nº04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF – Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relatora Ministro ER<sup>o</sup>S GRAU – acórdão



publicado no Diário da Justiça da União, em 05/05/2006) e do TST – Tribunal Superior do Trabalho (TST – Processo RR 750.968/2001, acórdão da 5ª Turma, DJU de 12/06/2006, Rel. Min. Gerson de Azevedo).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, “e), impor a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRTE/MTE N°. 4 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de junho de 2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE N°. 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento previsto nesta convenção coletiva de trabalho e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio com aviso de recebimento”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer divergências ou dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Tendo em vista que a presente convenção tem sua vigência retroativa, as contribuições assistenciais terão sua vigência a partir de 1º de outubro de 2011.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO ATRASO NOS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS**

O não desconto ou não recolhimento das contribuições mencionadas nas cláusulas 29ª e 30ª, nos prazos fixados importará, além da ação de cumprimento, a sujeição ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária.

**MOACIR RIBAS CZECK  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA**

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA**

